



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO nº 06/2019

Altera o artigo 5º da Resolução 02/2017, a qual dispõe sobre critérios de escalonamento e procedimentos para alocação de componentes curriculares dos cursos de graduação na etapa de matrícula WEB.

O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando deliberação extraída da sessão realizada em 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 5º da Resolução 02/2017, que passa a vigorar com da seguinte forma:

“Art. 5º (...)

§ 1º (...)

§ 2º No que se refere aos cursos da modalidade Bacharelado Interdisciplinar, o estudante será considerado provável concluinte uma única vez ao longo do curso, mediante aprovação em componentes curriculares, conforme inciso IV do Art. 2º da Resolução 02/2017 e integralização da carga horária de atividades complementares.

§ 3º Excetuam-se, os casos de trancamento do semestre por motivo de saúde ou reprovação em componente curricular necessário à integralização, cursado no semestre em que se encontrava como provável concluinte.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 11 de dezembro de 2019.


Sonia Maria da Silva Gomes
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino